

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0087/79

INTERESSADO : Centro Educacional "Júlio Pereira Lopes"/Capital
ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidata
sem idade legal - Convalidação de matrícula de
KARIN NEVES ZILIOTTO

RELATORA: Consª. THEREZINHA FRAM

PARECER CEE Nº 780/79 - CEPG - Aprovado em 03/07/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora do Centro Educacional "Júlio Pereira Lopes", Capital, solicita através das autoridades competentes a convalidação da matrícula da aluna KARIN NEVES ZILIOTTO, efetivada em 1978, na 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

Instruem o protocolado:

- Certidão de nascimento
- Relatório da Equipe Medica e Psicopedagógica
"Cândido de Oliveira"
- Parecer de Orientadoras Pedagógica e Educacio -
nal sobre o desempenho da aluna
- Parecer da Professora da 1ª série sobre o rendi-
mento da aluna
- Avaliações bimestrais da escolaridade.

2. APRECIÇÃO:

Versa o presente protocolado sobre pedido de regularização da vida escolar de aluna cuja matrícula na 1ª série do 1º grau foi efetivada ao arrepio da Deliberação CEE nº 22/77.

O Parecer CEE nº 330/79, aprovado em 28/03/79, firma orientação que deve ser seguida em casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de declarar nula a matrícula da aluna KARIN NEVES ZILIO, efetivada na 1ª série em 1978.

Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna em nível de 1ª série.

Os resultados do processo de avaliação deverão ser encaminhados a este Conselho, bem como a informação quanto à série em que foi autorizada a matrícula da aluna em 1978.

São Paulo, 02 de maio de 1979

a) Cons^a Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constâncio Nogara, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente em exercício